

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publicar - re.	2. Juntar - re
ao PL n° 919/2018.	
26 / JUN. / 2020	
Presidente	

OFÍCIO N° 265/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 507711/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 500/2018**, referente ao Projeto de lei n°s 919/2015, que classifica Iepê como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 038/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 919/15 - (ARP. 177)
↓
junt p/ fins de
instrucl ao PL 215/19

Marcelle Tiyoko Koyanagui
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/ml

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 919, de 2015
OBJETO: Classifica Iepê como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 038/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Iepê. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela UNESP, entre os meses de janeiro e dezembro de 2015, com a aplicação de 318 questionários nos meios de hospedagem, atrativos e eventos. O estudo demonstrou que 25% dos turistas são provenientes de Presidente Prudente, 90% viajam de carro, 60% com a família, 27% tem como motivação de viagem a pesca e 52% se hospedam em hotel. Entretanto algumas divergências existentes entre a análise da página 311 e da página 340, como por exemplo o tempo de permanência, deixaram dúvidas ao GAMT, que considerou que **atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 3 (três) Postos de Saúde e 1 (um) Pronto-Socorro. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 4 (quatro) meios de hospedagem, com 40 (quarenta) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, no material encaminhado, as imagens estão escuras impedindo o GAMT de uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 8 (oito) locais de alimentação, entretanto, no material encaminhado, as imagens estão escuras impedindo o GAMT de uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas localizado na prefeitura com funcionamento de segunda a sexta feira apenas e o site da prefeitura não apresentava informações de interesse aos turistas quando da análise pelo GAMT. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,41% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,5% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, segundo a Fundação SEADE;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos como: Museu de Arqueologia e áreas naturais, as imagens escuras e a necessidade de um melhor detalhamento impossibilitam que o GAMT indique que o município possua expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 608 de 17 de julho de 2017, entretanto em fls 171 aparece como ano de realização do Plano 2015 e 2016 gerando questionamentos no GAMT. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 146/2002 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de lepê não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 919/2015 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 507711/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 4252/2015 - OF. SGP Nº 0500/2018 - PROJETO DE LEI Nº 919, DE 2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IEPÊ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Iepê como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 038/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 13/3/2020

GUILHERME DE MARIANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

13/3/2020 15:09:09

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 13/03/2020 15:09